

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 867/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de setembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
CERÂMICA AITA LTDA. - Rqte. contra
LUIZ CARLOS ROTFUCKS - Rqdo.

Chefe da Secretaria substº.
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 OLT

Di 29-9-69
Hora 14:00
F. F. Fortes

2
P

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de
Montenegro-RS.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 867/69
Em 29/09/69

Ceramica Aita Ltda., por seu representante
abaixo assinado, vem mui respeitosamente á presença de V. Excia.,
solicitar se digne mandar homologar a rescisão do contrato de Tra-
balho que mantinha com seu ex-empregado, Sr. Luiz Carlos Rotfucks
de profissão Oleiro.

Com o rompimento do elo empregaticio, providado
por acordo do mesmo, conforme documentos anexo.

Montenegro, 29 de Setembro de 1969

Nestes Termos

Pede Deferimento

Luiz Carlos Rotfucks

CERTIFICADO

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 29 de 09 de 19 69 às 14:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificada o parte.

em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 29 de setembro de 19 69

RECEBI: _____

[Handwritten Signature]
MARTINS PORTES
Chefe da Secretaria Substituta

[Large Handwritten Signature]

CERTIDÃO
CERTIFICO, que o senhor Rouven Ost,
tem a de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.
Dou Fé.
Montenegro, 29 / 09 / 19 69
[Handwritten Signature]
CHEFE DE SECRETARIA



PROCESSO N° 867/69.....

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: CERÂMICA AITA LTDA., requerente, e LUIZ CARLOS ROTFUCKS, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, na forma do art. 477 da C.L.T.

Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto, Romeu Ost, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta, o requerido pessoalmente. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que foi, digo, por provocação do requerido, as partes acordaram sobre a rescisão do contrato de trabalho, mediante o pagamento da importância, conforme recibo, cabendo ainda à requerente depositar na conta vinculada do requerido 5% do montante lá existente. O requerido disse serem verdadeiras as declarações de contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. À requerente foi concedido o prazo de cinco dias para entrega das Guias para a movimentação do Fundo. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada. **ARQUIVE-SE.**

[Handwritten signature of Dr. Carlos Edmundo Blauth]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Handwritten signature of Ruda Hauschild Fonseca]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Handwritten signature of Romeu Ost]
ROMEU OST
PREPOSTO

[Handwritten signature of Luiz Carlos Rotfucks]
LUIZ CARLOS ROTFUCKS
REQUERIDO

[Handwritten signature of Maurício Fortes]
MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substitutiva

4
27

Ncr\$. 277,18

Recebi por acordo da firma Ceramica Aita Ltda. a importancia acima de (Duzentos e setenta e sete cruzeiros novos e dezoito centavos), dando a mesma plena e geral quitação, declarando que saio pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar no presente e nem no futuro, incluindo esta quitação salarios de toda e qualquer especie horas extra, descanso remunerado, ferias, 13º salario, e outras quâsquer vantagens.

Montenegro 29 de Setembro de 1.969

Ass. Luiz Carlos Rotfucks

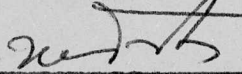
Luiz Carlos Rotfucks

Declaramos que o Sr. Luiz Carlos Rotfucks e' optante, face o regulamento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

CONCLUSÃO

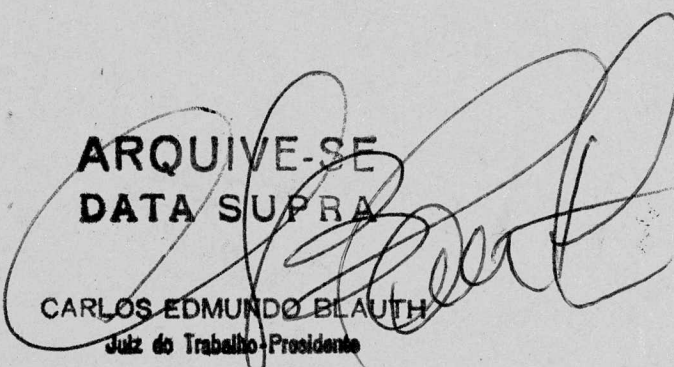
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 29 | 09 | 69




MADRICIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituto

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**



MADRICIO PORTES
Chefe da Secretaria Substituto